



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 03/2026 (Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento).

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Contratação de empresa especializada para aquisição de Bomba e serviços de manutenção corretiva em bomba submersa da Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de Braço do Trombudo/SC.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	01 Bomba 6' Submersa VBEP- 6509 EST 13HP 380V 60HZ 3Fios	Und.	1	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00
2	Limpeza de poço Artesiano – 102 M	Serviço.	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
					28.000,00

2.1 O valor inclui a aquisição de uma bomba, bem como os serviços de instalação, além do serviço de limpeza do poço de 102 metros de profundidade em que a bomba operará, de forma a garantir o pleno funcionamento do equipamento. Caso haja necessidade de troca de componentes adicionais não previstos, será exigida prévia autorização da Administração.

2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1. A execução do objeto deverá ocorrer na Estação de Tratamento de Água de Braço do Trombudo/SC, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2.2.2. O prazo máximo para a conclusão integral dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento do equipamento pela contratada.

2.2.3. A execução dos serviços deverá incluir, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – A substituição da bomba danificada;

II – limpeza do poço;

2.2.4. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuar no ramo pertinente à manutenção de equipamentos hidráulicos, conforme exigências deste Termo de Referência.

2.2.5. A contratada se obriga a executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, atendendo às necessidades e requisições da Unidade Requisitante, no local e nas quantidades solicitadas.

2.2.6. Os serviços deverão ser prestados conforme a Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, respeitando as necessidades e o interesse da Administração Pública.

2.2.7. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da contratante.



2.2.8. A contratada assume inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços prestados, reservando-se ao Município o direito de recusar o serviço caso este não satisfaça aos padrões técnicos especificados.

2.2.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à Unidade Requisitante qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.10. A contratada responde por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.11. A contratada arcará integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços, tais como trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros, não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

2.2.12. Todo o processo de manutenção deverá ser executado por profissionais habilitados, observando as normas técnicas vigentes e os procedimentos de segurança pertinentes.

2.2.13. Eventuais necessidades de substituições não previstas ou de serviços adicionais deverão ser previamente comunicadas e autorizadas formalmente pela Administração, sob pena de glosa ou desconsideração para fins de pagamento.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação emergencial justifica-se em razão da ocorrência de falha grave no conjunto de bombeamento da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município, equipamento essencial para a captação, recalque e distribuição de água tratada à população.

A bomba atualmente instalada apresentou defeito que compromete significativamente o funcionamento do sistema de abastecimento público, ocasionando risco iminente de interrupção ou redução da capacidade de fornecimento de água potável aos munícipes, circunstância que afeta diretamente serviço público essencial e indispensável à saúde pública, higiene, segurança sanitária e dignidade da população.

A continuidade do abastecimento de água constitui obrigação fundamental da Administração Pública, sendo dever do Município adotar medidas imediatas para evitar desabastecimento, prejuízos à coletividade, paralisação de serviços públicos essenciais, comprometimento das atividades escolares, unidades de saúde, estabelecimentos comerciais e demais usuários do sistema público de abastecimento.

A situação caracteriza hipótese de urgência concreta e atual, uma vez que a demora na substituição do equipamento poderá ocasionar danos irreparáveis ou de difícil reparação à população, além de potencial risco sanitário decorrente da interrupção do fornecimento de água tratada.

Diante da necessidade de restabelecimento imediato da plena operacionalidade da Estação de Tratamento de Água, verifica-se a impossibilidade material de aguardar a tramitação integral de procedimento licitatório ordinário, sob pena de comprometimento da continuidade do serviço público essencial.

Assim, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para afastar situação de risco iminente ao abastecimento público, limitando-se estritamente ao atendimento da necessidade emergencial identificada, observando-



se os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, interesse público e supremacia do interesse coletivo.

A medida encontra amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou calamidade pública quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação restringir-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial.

Dessa forma, considerando a essencialidade do serviço de abastecimento de água, o risco concreto de interrupção do fornecimento à população e a necessidade de pronta intervenção para restabelecimento da normalidade operacional da Estação de Tratamento de Água, resta plenamente justificada a contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, instalação e substituição da bomba danificada, garantindo a continuidade do serviço público e a preservação do interesse coletivo.

Durante os trabalhos de retirada e substituição da bomba submersa instalada no poço de captação de água, constatou-se a necessidade técnica de realização de serviços complementares de limpeza, desobstrução e remoção de materiais sedimentados no interior do poço, medida indispensável para garantir o adequado funcionamento do novo equipamento e a eficiência do sistema de abastecimento.

A retirada do conjunto motobomba possibilitou a inspeção das condições internas do poço, sendo identificada a presença de sedimentos, areia, lodo, incrustações minerais e demais partículas acumuladas ao longo do período de operação, elementos que podem comprometer a vazão do sistema, reduzir a vida útil do equipamento recém-instalado e provocar novos danos prematuros ao conjunto de bombeamento.

A simples substituição da bomba, sem a prévia limpeza e recuperação das condições operacionais do poço, representaria medida tecnicamente inadequada, pois não eliminaria as causas que contribuíram para o desgaste do equipamento anterior, podendo ocasionar falhas recorrentes, redução da eficiência hidráulica, aumento do consumo de energia elétrica e interrupções frequentes no abastecimento público.

A execução da limpeza simultaneamente à manutenção corretiva mostra-se ainda mais vantajosa sob os aspectos operacional e econômico, uma vez que o poço já se encontra com o sistema desmontado e fora de operação, evitando futuras paralisações do abastecimento para realização de novo procedimento de manutenção, reduzindo custos de mobilização de equipe, equipamentos e transporte.

Ademais, a intervenção possui caráter preventivo e corretivo, garantindo melhores condições de captação, aumento da vida útil do conjunto motobomba, preservação da estrutura do poço e manutenção da regularidade do abastecimento de água à população.

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa **LÉO POÇOS ARTESIANOS**, Inscrito no CNPJ nº 22.620.809/0001-59, sediada em Laurentino/SC, justifica-se pelas circunstâncias excepcionais verificadas no processo de busca por prestador de serviço tecnicamente habilitado, responsável pelo equipamento a ser trocado, em virtude da necessidade da troca imediata para evitar o desabastecimento de água na cidade, a mesma foi a única que possuía a condição de atender. Sendo que a mesma foi



cientificada de que deverá possuir/providenciar todos os documentos de habilitação para posterior processo administrativo, além de assumir a responsabilidade de oferecer produto e serviços de qualidade e com valores praticados no mercado.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na modalidade de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão das circunstâncias excepcionais que envolvem a necessidade urgente da troca da bomba da Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de Braço do Trombudo/SC.

Conforme demonstrado na justificativa anterior, a urgência da manutenção decorre do risco iminente de interrupção do serviço público essencial de abastecimento de água, que pode causar grave prejuízo à população local. Além disso, a especificidade técnica do equipamento e a ausência de oficinas autorizadas pela fabricante no Estado de Santa Catarina restringem significativamente a competitividade entre potenciais fornecedores.

Assim, a contratação direta pela Administração Pública justifica-se pela inviabilidade de competição e pela necessidade de atender prontamente ao interesse público, considerando o risco de prejuízo à continuidade de um serviço essencial.

Dessa forma, a presente contratação, além de necessária, encontra respaldo legal e atende aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade na prestação do serviço público.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A contratada deverá entregar equipamento novo e totalmente montado, e em perfeito estado de funcionamento, sendo obrigatória a realização dos testes de bancada antes da entrega, com possibilidade de verificação por representante da Administração.

4.2. Em caso de constatação de irregularidades, defeitos ou inexecução parcial dos serviços, o prazo para o recebimento definitivo será suspenso, sendo a contratada notificada para que promova as devidas correções ou complementações, no prazo fixado pela Administração.

4.3. O transporte da moto bomba submersa, após a conclusão dos serviços de manutenção, até o local de origem, será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração. Sua reinstalação no poço artesiano será de responsabilidade da Administração ou de terceiro por ela designado.

4.4. A contratada deverá informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a data e o horário previstos para a entrega do equipamento, possibilitando o acompanhamento por parte da fiscalização designada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, de forma célere e eficaz, a quaisquer reclamações que venham a ser formuladas.



5.1.3. Fornecer materiais e peças com a qualidade e quantidade especificadas, conforme exigências técnicas do objeto contratado.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar quaisquer parcelas do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes do transporte, da execução dos serviços de manutenção ou de má fabricação.

5.1.7. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, devendo providenciar os complementos necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional à Administração.

5.1.9. Respeitar integralmente as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, especialmente no que se refere ao acesso e uso das dependências onde os serviços forem eventualmente acompanhados ou fiscalizados.

5.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo indenizar integralmente os prejuízos apurados.

5.1.11. Arcar com as despesas relativas a infrações cometidas por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto contratual.

5.1.12. Comunicar formalmente à Contratante qualquer anormalidade verificada durante a execução contratual que possa comprometer a regularidade do serviço, apresentando, sempre que possível, a devida documentação comprobatória.

5.1.13. As infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas como descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, sujeitando a Contratada às penalidades descritas no art. 156 da referida lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do contrato, disponibilizando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

6.3. Atestar a efetiva execução dos serviços por meio do servidor designado como fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



6.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para a devida regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos do edital, contrato e da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, por meio de consultas aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de recebimento definitivo do objeto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida em uma única via e entregue ao setor responsável pela fiscalização contratual, a fim de subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular.

7.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de cumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte da Contratada, não sendo devidas, nesse caso, atualizações monetárias ou reajustes de preços por parte da Contratante.

7.4. Caso a Contratada opte por emitir a Nota Fiscal por meio de CNPJ distinto daquele constante do contrato (matriz ou filial), deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto daquele que efetivamente executará o objeto, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

7.5. A Contratante reserva-se o direito de efetuar o pagamento apenas após o atesto formal da fiscalização designada, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as especificações contratuais.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

7.6.1. Cabe à Contratada destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor do IRRF. Empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas, com alíquota zero ou não sujeitas à retenção, deverão declarar expressamente tal condição na Nota Fiscal, informando o enquadramento legal aplicável. A omissão dessa informação implicará na retenção integral dos tributos aplicáveis sobre o valor total do documento fiscal.

7.6.2. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, incompletude de dados ou qualquer outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as correções necessárias, não cabendo, nesse caso, qualquer ônus adicional à Administração.

7.6.3. A retenção do Imposto de Renda será realizada conforme disposto no **Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023**, que regulamenta os procedimentos relativos à retenção do IRRF sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo/SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR



8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços comuns de manutenção especializada, por tratarem-se de serviços cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A seleção do fornecedor se deu com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos legalmente previstos, diante da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

8.3. A contratação direta foi motivada pela urgência na restauração do pleno funcionamento da moto bomba submersa da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Braço do Trombudo/SC, sendo este um serviço essencial à coletividade, cuja paralisação colocaria em risco o abastecimento de água da população local.

8.4. Ressalta-se que a presente contratação respeitou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, e que todos os elementos de justificativa técnica, operacional e econômica foram devidamente registrados no processo administrativo, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade de **Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Odirlei Radoll**.

9.4. Compete ao fiscal:

- I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
- II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
- IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

- I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;



IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;

VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 15 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ODIRLEI RADOLL
Data: 12/08/2026 14:29:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Odirlei Radoll
Coordenador ETA
Matricula nº 2299/3